

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 4 de janeiro de 2022 09:21
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021 (PLP 33/21).
Anexos: Oficio_68569378.pdf; Correspondencia_Eletronica_76409972.pdf

-----Mensagem original-----

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 16:28
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021 (PLP 33/21).

-----Mensagem original-----

De: SEEC/Gabinete [mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 17:36
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021 (PLP 33/21).

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente
Senado Federal

REENCAMINHO Ofício Nº 6316 (68569378), subscrito pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Solicito, por gentileza, a CONFIRMAÇÃO do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kelly Fontinele
Assessora
GAB/SEEC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 6316/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021 (PLP 33/21).

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021, formulado pelo Senador Cid Gomes (PDT-CE), objetivando alterar "a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para determinar a não abrangência do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do tributo, relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual."
2. A referida propositura dispõe acerca da incidência do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado Diferencial de Alíquotas (DIFAL), instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 (EC 87/15), alcançando contribuintes do Simples Nacional.
3. Impende destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional, em fevereiro deste ano, a cobrança do DIFAL introduzida pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. A matéria foi discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469. Ao final do julgamento, os ministros entenderam que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022, dando oportunidade para que o Congresso Nacional edite lei complementar sobre a matéria.
4. Cumpre salientar que, em 2016, as unidades federadas aprovaram, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, Anteprojeto de Lei Complementar que foi protocolado na Câmara dos Deputados sob o número PLP 325/16, atualmente apensado ao Projeto de Lei

Complementar nº 576/10.

5. Nesse contexto, ressalto a importância da urgente aprovação, pelo Congresso Nacional, de lei complementar que irá disciplinar a cobrança do DIFAL, atentando aos princípios da anterioridade e noventena, sob pena dos Estados e o Distrito Federal arcarem com um impacto anual negativo de 9,8 bilhões de reais por ano, conforme demonstrado na tabela anexada ao final deste Ofício.

6. Assim, ante a urgência e relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência a celeridade na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021.

7. Por fim, registro que o Distrito Federal está à disposição para as interlocuções necessárias sobre o tema.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Anexo - Impacto sobre a arrecadação das unidades federadas^{[\[1\]](#)}

ARRECAÇÃO DO ICMS-DIFAL EM 2019
(em R\$ mil)

AC	R\$	27.318
AL	R\$	124.895
AM	R\$	124.012
AP ²	R\$	123.422
BA	R\$	625.458
CE	R\$	170.321
DF	R\$	448.491
ES	R\$	190.916
GO	R\$	204.037
MA ²	R\$	308.555
MG	R\$	863.796
MS	R\$	195.272
MT	R\$	223.196
PA	R\$	217.127
PB	R\$	700.208
PE	R\$	438.812
PI	R\$	52.645
PR ¹	R\$	606.861
RJ	R\$	1.803.676
RN	R\$	163.065
RO	R\$	173.053
RR	R\$	112.894
RS	R\$	398.998
SC	R\$	376.491
SE	R\$	123.646
SP ²	R\$	952.716
TO	R\$	88.370
TOTAL	R\$	9.838.251

Fonte: Dados informados pelas Secretarias de
Fazenda dos Estados e Distrito Federal

[1] Nota: 1- PR não está arrecadando DIFAL das empresas optantes pelo SIMPLES por decisão de liminar judicial, informou o valor devido. 2 -SP, AP e MA não informaram a arrecadação, foi aplicada a média da região.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/12/2021, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68569378** código CRC= **99AA43C3**.

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00024494/2021-10

Doc. SEI/GDF 68569378

Correspondência Eletrônica - 76409972**Data de Envio:**

17/12/2021 09:15:23

De:

SEEC/Gabinete <gabinete.secretario@economia.df.gov.br>

Para:

sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Assunto:

Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021 (PLP 33/21).

Mensagem:

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente
Senado Federal

Prezado(a),
Encaminho Ofício Nº 6316 (68569378), subscrito pelo Secretário de Estado da Economia do Distrito Federal.
Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Carollyne Silva
Assessora Especial
GAB/SEEC

Anexos:

Oficio_68569378.pdf



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0002.2022-PRESID

Brasília, 4 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário de Estado Economia do Distrito Federal

presidencia@cmcostarica.ms.gov.br

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 6316/2021-SEEC/GAB, datado de 24 de agosto de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Secretaria foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

